



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 10 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.112/2020;

CONSIDERANDO que em pedido de Suspensão de Segurança nº 0036361-16.2020.8.19.0000 foi determinado a suspensão dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, por entender o manifesto interesse público e a grave lesão à ordem e à economia públicas que a decisão judicial impugnada causava;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020; e

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos Covid-19 está abaixo de 70%.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas até o dia 30 de junho de 2020, todas as medidas dos Decretos Municipais Nº 131/2020, 136/2020 e 139/2020.

Art. 2º - Ficam, também, autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir da publicação do presente decreto, exceto atividades religiosas que estão autorizadas a funcionar somente a partir do dia 17 de junho de 2020.

I - das atividades físicas, individuais, ao ar livre;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, vedado a modalidade de "self service";

III - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1 (um) metro e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público;

IV - lojas de conveniência, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais;

V - o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, exclusivamente no horário de 12 horas às 20 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

a) garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

b) disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

c) permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

d) adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

e) mantenham fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;

f) limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 30% (trinta por cento) da capacidade de mesas e assentos;

g) seja proibido o uso de provadores pelos clientes;

h) limitem o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado serviço de "valet";

i) garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

j) espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usados com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais.

VI – demais estabelecimentos comerciais localizados em logradouros, observadas, no que couber, as determinações previstas nas alíneas do inciso V;

VII - as atividades de organizações religiosas, que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

a) as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

b) manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

c) o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

d) manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1 metro entre as pessoas.

Art. 3º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas.

Art. 5º - Fica vedada a realização e divulgação, por qualquer meio, de liquidações e ações similares, na modalidade presencial, que possam causar aglomerações nos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado, sob pena de revogação imediata da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 6º - O funcionamento das atividades elencadas neste Decreto fica condicionado ao preenchimento do Anexo I deste decreto - Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia decorrente do Covid-19 - e disponibilização em local visível aos frequentadores do estabelecimento.

Art. 7º - Fica determinado a retomada de 100% da frota do transporte municipal, sendo a capacidade de lotação limitada à passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas, quando possível, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na retomada gradativa de suas atividades deverão obedecer ao protocolo de higiene, distanciamento e restrições previstos no § 12 do art. 24 e art. 26 Decreto 131/2020, visando a mitigar os efeitos da disseminação do novo corona vírus (COVID-19).

§ 1º Às atividades imobiliárias, fica determinado que as visitas aos imóveis deverão, obrigatoriamente, ocorrer por uma única família por vez e as visitas deverão ser preferencialmente agendadas previamente.

§ 2º Às concessionárias de veículos, determina-se que seja realizado o atendimento de um cliente por vez, com hora marcada e que os reparos em veículos sejam antecedidos por higienização de acessórios internos e externos do veículo, além da proteção de bancos, volante e manoplas e outros itens de contato.

Art. 9º - A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, nos termos do artigo 5.º deste Decreto, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 10 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19
Nome do estabelecimento:

CNPJ:

Declaramos ser conhecedores da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares,

entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento.

b) afastar temporariamente funcionários que apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde ou ligue no telefone 160.

c) incentivar a manutenção do Distanciamento Social para trabalhadores do grupo de risco.

d) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

e) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

f) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes.

g) providenciar álcool em gel 70% para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso.

h) orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos.

i) manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

j) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção.

k) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

l) orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto à contaminação.

m) avaliar a capacidade máxima de clientes e funcionários dentro do ambiente de trabalho de forma a garantir a distância segura.

n) proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, fixando a permanência máxima de pessoas por grupo familiar.

o) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo.

São Gonçalo, ___ de junho de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 10 de Junho de 2020.

Ofício nº 464/ SSRCAA

De : Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Ofício nº 433/GP/2020

Prezado,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria existentes e ocupados destinados a Covid-19 na presente data.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas PSI: 8 leitos de enfermaria (01 ocupado)
6 leitos de CTI (03 ocupados)

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto PSC: 5 leitos de CTI (03 ocupados)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças: 20 leitos de CTI –(06 ocupados)
30 leitos de enfermaria (03 ocupados)

Hospital Covid -19 Luiz Palmier: 41 leitos de CTI (14 ocupados)
60 leitos de enfermaria (27 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça
Coord. Geral SSRCAA
Matr. 118.656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula 118.656

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 921/2020.

DECISÃO: Por tudo isso entendemos que as exigências para a habilitação estão insculpidas no Decreto 008/18, o qual exige “previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral”, previsão esta que não consta do estatuto da entidade requerente e que, nem após o prazo concedido pela Comissão Qualificadora de Organizações Sociais, se deu o cumprimento do deliberado no Decreto.

Sendo assim, acato a decisão da Comissão de Qualificação de Organização Social, rejeito o recurso e indefiro a habilitação da entidade VIVA Rio como organização social no âmbito do Município de São Gonçalo.

São Gonçalo, 08 de junho de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Exonera:

a contar de 09 de junho de 2020, **NILTON CLAUDIO ANTUNES REZENDE** – Mat.: 123268, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e cessar os efeitos da designação para responder pelo cargo de Administrador da Unidade de Saúde da Família Santa Luzia, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 766/2020

Nomeia:

a contar de 09 de junho de 2020, **ANDREA MORAES DE SOUZA** – CPF.: 990.***.***-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e designar para responder pelo cargo de Administradora da Unidade de Saúde da Família Santa Luzia, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, em substituição a Nilton Claudio Antunes Rezende – Mat.: 123268.

Port. nº 767/2020

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 0729/2020

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 05 de junho de 2020.

Onde se lê: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANA RITA GOMES DE ALMEIDA /029.***.***-94	SUPERVISOR	DAS-01	CINTIA DA SILVA ELIAS	122892

Leia-se: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANA RITA GOMES DE ALMEIDA MAIA /029.***.***-94	SUPERVISOR	DAS-01	CINTIA DA SILVA ELIAS	122892

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 0729/2020

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 05 de junho de 2020.

Onde se lê: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
LUANA DA SILVA PINTO / 059.***.***-81	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06	ALVARO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	122779

Leia-se: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
LUANA DA SILVA PINTO PACHECO / 059.***.***-81	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06	ALVARO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	122779

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 0729/2020

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 05 de junho de 2020.

Onde se lê: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
SUELI MARQUIORI / 000.***.***-40	SUPERVISOR	DAS-01	EDIO JOSE GONCALVES	122784

Leia-se: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
SUELY MARQUIORI / 000.***.***-40	SUPERVISOR	DAS-01	EDIO JOSE GONCALVES	122784

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 0731/2020

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 05 de junho de 2020.

Onde se lê: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
JOSEANE CYPRIANO / 840.***.***-49	ASSESSOR I	DAS-08	MARIANA PEREIRA LIMA DOS SANTOS	123503

Leia-se: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
JOSEANE CYPRIANO / 840.***.***-49	ASSESSOR I	DAS-08	MARIANA PEREIRA LIMA DOS SANTOS	123503

SEMAD**DESPACHO DA SECRETARIA**

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos nºs 45771/2019, 46149/2019, 46242/2019, 46245/2019, 46249/2019, 46266/2019, 46269/2019, 46273/2019, 46275/2019, 46296/2019, 46299/2019, 46305/2019, 46307/2019, 46308/2019, 46315/2019, 46317/2019, 46322/2019, 46324/2019, 46326/2019, 46331/2019, 46334/2019, 46337/2019, 46349/2019, 46351/2019, 46353/2019, 46356/2019, 46393/2019, 46438/2019, 46457/2019, 46462/2019, 46465/2019, 46478/2019, 46498/2019, 46526/2019, 46537/2019, 46562/2019, 46594/2019, 46598/2019, 46599/2019, 46621/2019, 46642/2019, 46682/2019, 46686/2019, 46714/2019, 46715/2019, 46816/2019.

São Gonçalo, 09 de junho de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

SMDSIA**NOTIFICAÇÃO Nº 002/SMDSIA/2020**

A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, Designada pela Portaria nº 023/SMDSIA/2019 resolve, NOTIFICAR, o ex Prefeito Sr. NEILTON MULIM, para que no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência (Sala do Setor Jurídico), à Rua Dr. Porciúncula, 395, Edifício 02 (Antigo 3º Batalhão de Infantaria – B.I) – Venda da Cruz – São Gonçalo, R.J., para prestar informações, tomar ciência e apresentar defesa acerca da conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas instaurada pela Portaria supracitada, relativo a execução do Convênio 802332/2014 – firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, cujo objeto refere-se a estruturação da Rede de Proteção Social Especial.

São Gonçalo, 05 de Junho de 2020.

LUIZ EDUARDO CALDAS DA SILVA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas

(Portaria nº 023/SMDSIA/2019)

SEMDUR**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019****PROCESSO Nº 17.076/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e drenagem em trecho da Avenida Francisco Azeredo Coutinho, Ipiúba, São Gonçalo-RJ: Homologo a licitação relativa ao objeto em epigrafe para que produza seus efeitos legais e jurídicos; determino a adjudicação do objeto licitado à empresa: Deiferson Construtora Ltda-Epp, no valor total de R\$ 4.041.054,92 (quatro milhões, quarenta e um mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o período de 10 meses, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº016/2020****PROCESSO Nº 44.994/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (óleo diesel S 500, óleo diesel S10 e gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do município de São Gonçalo – RJ: Homologo a licitação relativa ao objeto em epigrafe para que produza seus efeitos legais e jurídicos; determino a adjudicação do objeto licitado à empresa: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, no valor total de R\$ 16.021.000,00 (dezesesseis milhões e vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SEMCOMP**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG Nº 033/2020**

Tipo: Menor Preço Item

Processo nº 64283/2019

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de tampão de ferro fundido, circular e ralo de ferro fundido, para sarjeta, para atender o Parque Industrial (Usina) e Dco's da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 24/06/2020, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382/2199-6329 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

ANTONIO CARLOS SANT'ANNA JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 034/2020

Tipo: Menor Preço Item

Processo nº 8997/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de câmaras fria para atender coordenação de imunização do município de São Gonçalo – FMS/SEMSADC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 24/06/2020, às 14:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6442/2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

ANTONIO CARLOS SANT'ANNA JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 035/2020

Tipo: Menor Preço lote

Processo nº 52339/2017

Objeto: O objeto da presente licitação é o SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 25/06/2020, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6442/2199-6329 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

ANTONIO CARLOS SANT'ANNA JUNIOR
Pregoeiro

SEMEL

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 010/SEMEL/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 04 de junho de 2020.

Onde se lê: ... para exercerem a fiscalização do contrato de aquisição de caixas de som para atender aos programas, projetos e eventos de lazer...

Leia-se: ...para exercerem a fiscalização da entrega/recebimento do objeto referente à aquisição de caixas de som para atender aos programas, projetos e eventos de lazer...

São Gonçalo, 05 de junho de 2020.

JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

FMS

PORTARIA Nº 030/FMS/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ DE SOUZA SILVA, mat.: 323779, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Processo abaixo relacionado de Locação de Imóvel para uso da Subsecretaria de Atenção Especializada.

Processo nº 988/2020 – contrato nº 013/2020 – imóvel situado na Rua Vereador Clemente Souza e Silva, nº 440, Zé Garoto, São Gonçalo, (CENTRO DE TRIAGEM DO CORONAVÍRUS).

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

São Gonçalo, 09 de junho de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CMC

RESOLUÇÃO Nº 001/CMC-SG/2020

D.O.E. - 10/06/2020

DISPÕE SOBRE REUNIÕES ONLINE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO – BIENIO 2019/2021, DEVIDO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de representatividade da classe artística de São Gonçalo;

CONSIDERANDO que as reuniões são de extrema importância para o desenvolvimento de projetos para o enfrentamento da pandemia Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar na fiscalização e deliberação da operacionalização da Lei Emergencial Cultural ALDIR BLANC, Lei nº 1.075/2020;

CONSIDERANDO a transparência necessária à atuação do Conselho Municipal de Cultura, na realização de seus atos,

RESOLVE:

Art. 1º – Em concordância com o Colegiado Pleno, que as reuniões ordinárias e extraordinárias, durante a pandemia, serão online conforme calendário já pré-definido.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de junho de 2020.

ANGELICA MARIA MACHADO CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de
São Gonçalo – Biênio 2019/2021

Continuação do D.O.E. em 10/06/2020

Exonera:

a contar de 08 de junho de 2020, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME
123094	IZANILDE RODRIGUES DA SILVA
123107	ESTEPHANE GOMES DUTRA
123152	JHONATAN MENDES DA SILVA

Port. nº 765/2020

Nomeia:

a contar de 09 de junho de 2020, VERONICA MARTINS VELOSO - Mat.: 16672, para exercer a função gratificada de Assessor I - Símbolo FG-08, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 768/2020

Nomeia:

a contar de 09 de junho de 2020, VANESKA MARIA ADAO MEIRELES - CPF: 113.***.***-94, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 769/2020

Nomeia:

a contar de 09 de junho de 2020, CAROLINE AMORIM NUNES PAIVA - CPF: 156.***.***-44, para exercer o cargo em comissão de Superintendente - Símbolo DAS-09, na(o) Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 770/2020

Nomeia:

a contar de 22 de maio de 2020, MARCOS MARTINS DA SILVA - CPF: 078.***.***-17, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Alexandre Cezar Augusto Gomes - Mat.: 121580.

Port. nº 771/2020

Exonera:

a contar de 09 de junho de 2020, LORENNA DA SILVA FIGUEIREDO - Mat.: 123034, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e cessar os efeitos da designação para responder pelo cargo de Administrador do(a) C.S.M.F Dr.DAVI CAPISTRANO FILHO, da(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 772/2020

Nomeia:

a contar de 10 de junho de 2020, NAIRA LUCIA MESQUITA DOS SANTOS - CPF: 925.***.***-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e designar no cargo de Administrador do(a) C.S.M.F Dr.DAVI CAPISTRANO FILHO, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 773/2020

Exonera:

a contar de 09 de junho de 2020, DANIELE NEGRAO DA SILVA - Mat.: 121896, do cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 774/2020

Nomeia:

a contar de 09 de junho de 2020, DANIELE NEGRAO DA SILVA - Mat.: 121896, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 775/2020